



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 29/2021.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após aprovação do legislativo, decorrente de TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinado ao pagamento de aluguéis de imóvel, representado pela Ação de cobrança nº 0011977-85.2017.8.13.0444, que tem como autores Maria de Fátima Arantes e Benedito Geni de Arantes, e que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinado ao pagamento dos valores pleiteados na referida ação de Cobrança serão pagos à vista, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em virtude de homologação judicial do acordo, mediante depósito em conta bancária dos autores.

§2º Os pagamentos descritos no § 1º do artigo 1º, inclui a quitação total do débito pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

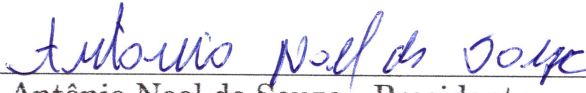
Art. 2º. Os recursos financeiros dispendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0 012 339091.

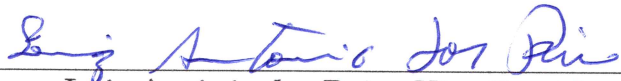
Art. 3º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 40 (quarenta) dias para efetuar o pagamento.

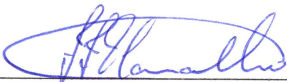
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.


Antônio Noel de Souza - Presidente


Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente


Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária